



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

OFÍCIO Nº: 198/G.PR/2021

Serranos-MG, 05 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**WILSON DA SILVEIRA CAMPOS**

DD. Promotor de Justiça

Rua Coronel Osvaldo nº 157 - Centro

CEP 37450-000 Aiuruoca/MG

ASSUNTO: *Resposta Notícia de Fato nº0012.21.000078-7.*

*Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,*

Reportando tempestivamente ao expediente direcionado ao Poder Legislativo de Serranos através do Ofício nº **364/2021/PJ/AIURUOCA**, datado de **01/09/2021**, cuja narrativa remete a incitar este Poder a manifestar conquanto a denúncia apresentada pelo Chefe do Poder Executivo de Serranos que deu origem a instauração da "Notícia de Fato" epigrafada, pela qual, em abreviadíssima síntese, *sustenta terem prevalecido "interesses particulares" por parte de alguns Vereadores durante a condução dos processos legislativos nº 001/2021, 002/2021 e 003/2021.*

*Ab initio*, digno de registro, que a denúncia apresentada pelo Alcaide denunciante é transvestida de rancor político por não haver tido sucesso na aprovação dos processos legislativos acima indicados. Ou seja, trata-se de uma rinha política, que a bem da verdade, só corrobora a mostrar a completa ausência de habilidade política na condução dos processos legislativos em liça.

Lado outro, imperioso também antes de confrontar o mérito, destacar que a prática completamente irresponsável do Alcaide ao subscrever o petítório denunciante caluniador fere o princípio basilar de nossa República Federativa e do processo legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

propriamente dito, qual seja, o da **SEPARAÇÃO DOS PODERES**. Não é por que o um Poder não atendeu aos anseios do outro que este está autorizado a vociferar calúnias de toda ordem atingindo a integridade pessoal de parlamentares que compõe esta XVII Legislatura.

Com efeito, Montesquieu<sup>1</sup> já propagava a doutrina de que o *poder de fazer as leis não poderia ser atribuído à mesma pessoa que as executasse ou que tivesse a prerrogativa de julgar (registre-se!)*.

Pois bem, passamos aos exames da dinâmica relativa à tramitação dos processos legislativos em tela.

É cediço que todo Parlamento possui seu Regimento Interno, que disciplina o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como das Comissões Permanentes ou Especiais que se constituírem para determinado fim. Nesta Casa, nosso Regimento Interno é previsto pela **Resolução nº 171, de 05/10/2012**.

Digno de registro que todos os trabalhos legislativos coadunam com as disposições previstas no Regimento Interno desta Casa.

Como praxe, todos os três processos legislativos após protocolados nesta Casa, são precedidos de pareceres técnicos da Assessoria Jurídica, órgão responsável também por auxiliar o aprimoramento no conteúdo e na forma das proposições.

Nos termos do art. 26 do Regimento Interno, pelas temáticas previstas nas propostas, os três projetos foram encaminhados às Comissões Permanentes de: ( i ) **Legislação, Justiça e Redação**; ( ii ) **Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas**; e, ( iii ) **Serviços Públicos Municipais**.

Art. 26. São competências das Comissões Permanentes:

(...)

§ 2º. Competência das Comissões Permanentes:

I - discutir e dar parecer sobre projetos de Lei, na forma do Regimento Interno;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

<sup>1</sup> Cf. MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de la Brède e de. **Do Espírito das Leis**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

- III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras e plano e sobre eles emitir parecer;
- VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Avaliemos individualmente cada processo legislativo e o parecer de cada Comissão, cujas cópias acompanham esta Resposta, inclusive com a respectiva votação do Plenário, tudo, como já destacado, em implacável obediência ao Regimento Interno:

Art. 40. Parecer é uma proposição com que se anuncia uma Comissão sobre a matéria submetida ao seu estudo.

§ 1º. O parecer deverá ser elaborado sempre com clareza, concisão e opinará por:

I - constitucionalidade, inconstitucionalidade ou arquivamento;

II - projeto, substitutivo ou emenda.

(...)

§ 7º. Os Pareceres serão lidos na Pauta das Discussões e Votados na Ordem do Dia da próxima Reunião.

(...)

§ 10. Quando os Pareceres forem pela Inconstitucionalidade ou Arquivamento da matéria e o Plenário aprovar, os Projetos serão, automaticamente, Arquivados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

PROJETO DE LEI PL nº 01/2021	EPIGRAFE	COMISSÃO	PARECER	VOTAÇÃO
Idem	Idem	Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas	Pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, já que o Projeto por gerar despesa, veio desacompanhado de impacto das medidas sugeridas, desatendendo a dicção contida no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, ausência de declaração que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, esclarecendo se seus reflexos serão incorporados às projeções orçamentárias que subsidiarão a confecção da LDA para os anos subsequentes, e que não haverá comprometimento das metas fiscais, inobstante, ausência de respectiva classificação da dotação orçamentária a ser utilizada.	Aprovado o parecer pelo Plenário. <b>ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.</b>
Idem	Idem	Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas	Pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, já que o Projeto por gerar despesa, veio desacompanhado de impacto das medidas sugeridas, desatendendo a dicção contida no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, ausência de declaração que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, esclarecendo se seus reflexos serão incorporados às projeções orçamentárias que subsidiarão a confecção da LDA para os anos subsequentes, e que não haverá comprometimento das metas fiscais, inobstante, ausência de respectiva classificação da dotação orçamentária a ser utilizada.	Aprovado o parecer pelo Plenário. <b>ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
 "Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

PL nº 02/2021	Alteração sobre a transferência de recursos e pagamento das despesas temporárias do ano Executivo e de outras despesas.	Finanças e Tomada de Contas	Projeto de Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, ausência de declaração que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, esclarecendo se seus reflexos serão incorporados às projeções orçamentárias que subsidiarão a confecção da LOA para os anos subsequentes, e que não haverá comprometimento das metas fiscais, inobstante, ausência de respectiva classificação da dotação orçamentária a ser utilizada.	Aprovado o parecer pelo Plenário.
Idem	Idem	Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas	Pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, já que o Projeto por gerar despesa, veio desacompanhado de impacto das medidas sugeridas, desatendendo a dicção contida no art 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, ausência de declaração que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, esclarecendo se seus reflexos serão incorporados às projeções orçamentárias que subsidiarão a confecção da LOA para os anos subsequentes, e que não haverá comprometimento das metas fiscais, inobstante, ausência de respectiva classificação da dotação orçamentária a ser utilizada.	Aprovado o parecer pelo Plenário. <b>ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.</b>
Idem	Idem	Serviço Público		Aprovado o parecer pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
 "Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

PL nº 03/2021	Alteração do inciso III da Lei Municipal nº 225, de 15/05/2008, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos - SERRANOS PREV e de outras providências.	Legislação Jornal Público	Constitucionalidade e constitucionalidade, com Emenda: 1 - Câmara Municipal autoriza a abertura de novo orçamento para o ano de 2021, complementando o projeto de Lei nº 002/2021, aprovado em sessão pública no dia 21/05/2021, do Poder Municipal; 2 - Pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01.	Aprovado o parecer pelo Plenário.
Idem	idem	Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas	Pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, já que o Projeto por gerar despesa, veio desacompanhado de impacto das medidas sugeridas, desatendendo a dicação contida no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, ausência de declaração que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, esclarecendo se seus reflexos serão incorporados às projeções orçamentárias que subsidiarão a confecção de LOA para os anos subsequentes, e que não haverá comprometimento das metas fiscais, Inobstante, ausência de respectiva classificação da dotação orçamentária a ser utilizada.	Aprovado o parecer pelo Plenário. <b>ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.</b>
Idem	idem	Serviços Públicos	Favoravelmente a tramitação.	Aprovado o parecer pelo Plenário.